

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Liquidação

Data: 20/11/2019
Nº da Liquidação: 758/19
Ordinário
Processo : AF-21/2019

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04
Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Elemento: 3.3.90.39.72.00.00.00.1001 - VALE-TRANSPORTE
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000021
Nº Docto. Fiscal: 7936281
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal



Número do empenho :	62/19	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	14.110,00	Valor da liquidação:	238,50
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	14.110,00	Total (B):	238,50
		Saldo (A - B):	13.871,50

Credor: 283 URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Endereço: AV PRES.AFFONSO CAMARGO, 330, RODOFERRO Cidade: Curitiba
C.N.P.J.: 75-076-836/0001-79 Inscr.Est./Ident.Prof.: 101.47.666-90 UF: PR

Especificação: 1

Aquisição de vales transporte para utilização de servidor deste Legislativo: Hugo Eduardo de Goss, referente ao mês de dezembro/19, conforme Termo de Recebimento 330/2019

Fonte de recursos: Ordinário Total geral : 238,50

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Fundamento legal : Data :

Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo Número : 7/2019 Data : 06/02/2019

Contrato : Data :

Emissor - Div. Financeira e Contabil

Arquivo C.R. do Liz
Arquivo Liquidação

OTONIEL DE SOUZA ROCHA
Coordenador Financeiro - P. N° 33 /2017

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



TERMO DE RECEBIMENTO Nº 330/2019

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 355/2019, **ATESTA O AGENDAMENTO DE CARGA DE VALE TRANSPORTE**, emitido por Desiree Mara Petruy, Setor de Compras, referente ao mês de dezembro/2019, para o Servidor Hugo Eduardo de Goss, conforme Boletim nº 7936281, com vencimento em 25/11/2019 no valor de R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), da Empresa **URBS, CNPJ: 14.682.109/0001-60**.

Apesar da impossibilidade de aferição da Regularidade fiscal no âmbito municipal, por ser a empresa detentora de exclusividade na prestação do serviço avençado, encaminha-se para pagamento.

Empenho nº 62/2019, AF 21/2019

Vencimento em 25/11/2019

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias.

Araucária, 18 de novembro de 2019.


Claudécir Wierzbicki
Presidente


Caio Flavio Macedo Pinheiro
Membro


Hugo Eduardo de Goss
Secretário



099 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Avenida Presidente Afonso Camargo, 330
Curitiba - PR - CEP: 80060090
CNPJ: 14.682.109/0001-60

SACADO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - CNPJ/CPF: 78.134.012/0001-04
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - CEP: 83704580

NÚMERO DOCUMENTO

7936283

FL. N°

27

Nome

Ass:



Via Contribuinte

- PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO BRASIL E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.
- APÓS LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, OS CRÉDITOS ESTARÃO DISPONÍVEIS EM ATÉ 48 HORAS.
- PAGAMENTOS EM CHEQUE ESTÃO SUJEITOS AOS PRAZOS DE COMPENSAÇÃO.
- INRFB N° 1234/2012 "VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO: ZERO".

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO
- Não receber após o Vencimento

VENCIMENTO

25/11/2019

VALOR

R\$ 238,50

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



8669000002 1 38501468210 3 92019112500 3 00007936281 0



Via Banco

IDENTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM TERMINAIS ELETRÔNICOS

VENCIMENTO

25/11/2019

VALOR

R\$ 238,50

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA
CNPJ: 14.682.109/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 07:49:39 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **DB44.0373.46ED.CC8C**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021012560-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.682.109/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.682.109/0001-60

Certidão nº: 189424479/2019

Expedição: 18/11/2019, às 09:12:51

Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.682.109/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.682.109/0001-60

Razão Social: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

Endereço: AV PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 ANDAR 1 ANEXO RODOV /
JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80060-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2019 a 01/12/2019

Certificação Número: 2019110203550318334995

Informação obtida em 18/11/2019 09:13:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br